ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2013

"Altera o Artigo 3º e exclui a tabela referente ao cargo de Agente de Trânsito da Lei Complementar nº 148/2013".

O Prefeito do município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I e III, da Lei Municipal nº 335/90 – Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Da nova redação ao Artigo 3º da Lei Complementar nº 148/2013.

"Art. 3º Institui o Bônus Prêmio Produtividade para os servidores providos dos cargos de Fiscal Tributário; Fiscal de Obras e Posturas; Fiscal de Vigilância Sanitária e Auditor Fiscal."

Art. 2º Exclui do Anexo II da Lei Complementar nº 148/2013, a Tabela referente ao cargo de os Agentes de Trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de outubro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:70D1A520

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/10/2013. Edição 1056
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/